



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2019

Altera o art. 98 da Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014.

Art. 1º O inciso II do art. 98 da Resolução nº 66, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98
II - luto decorrente do falecimento de cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão;"

Art. 2º O § 3º do art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98
§ 3º A justificativa deverá ser apresentada em até três dias da data da ausência."

Art. 3º O § 4º do art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

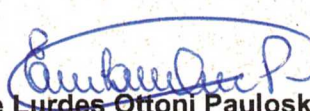
"Art. 98
§ 4º A falta de justificativa ou o seu não acatamento implicará no desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador por reunião ou sessão, salvo em caso de ausência nas sessões ou reuniões extraordinárias."

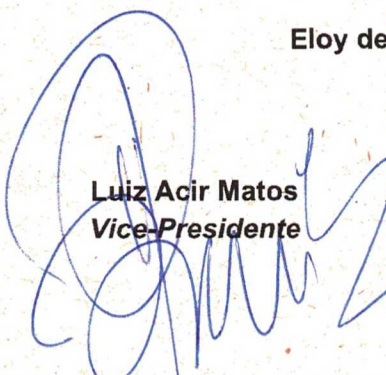
Art. 4º O art. 98 da Resolução nº 66, de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º:

"Art. 98.....
§ 5º Da decisão que não acatou a justificativa cabe recurso ao Plenário no prazo de três dias."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 4 de novembro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

Justificativa

Nobres Vereadores (as),

A presente proposição tem como objetivo principal garantir maior moralidade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

No inciso II do caput do art. 98 foi definido quais serão os casos de luto.

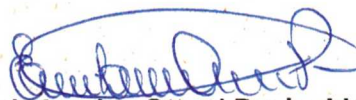
No § 3º do art. 98 foi substituída a palavra "atestado médico" por justificativa, englobando assim todos os dispositivos citados no caput. Também foi diminuído o prazo de apresentação da justificativa de 7 (sete) dias para 3 (três) dias, para que seja apresentada em tempo hábil antes da próxima sessão ou reunião das comissões.

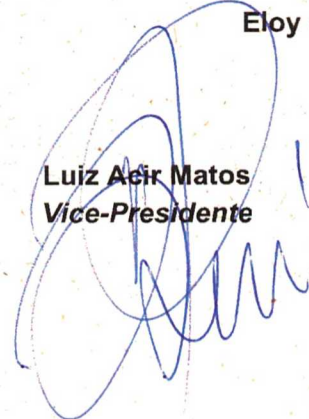
Foi redigido o § 4º para constar o desconto do subsídio em caso de falta injustificada ou que não seja aceita a justificativa.

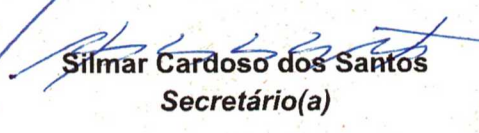
Houve a inclusão do § 5º para que fosse melhorada a redação do texto antes inserida no § 4º.

Diante do exposto, peço aos nobres Vereadores que apoiem a causa com a aprovação desta alteração regimental.

Pitanga, 4 de novembro de 2019.


Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


Luiz Acir Matos
Vice-Presidente


Silmar Cardoso dos Santos
Secretário(a)

